



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026**  
**PROCEDIMENTO AUXILIAR**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**ART. 79, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CRENCIAMENTO** NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DECRETO EXECUTIVO Nº 1889/2025, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital de chamamento público o Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando houver, bens imóveis, de propriedade do Município de Pontão/RS, compreendendo todos os atos necessários à condução do certame, tais como: avaliação (quando aplicável), organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.

**PRAZO DO CRENCIAMENTO:** 04/05/2026 à 04/06/2027

**LOCAL DO CRENCIAMENTO:**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.2.** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	PERCENTUAL/ COMISSÃO
1	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando houver, bens imóveis, de propriedade do Município de Pontão/RS, compreendendo todos os atos necessários à condução do certame, tais como: avaliação (quando aplicável), organização dos lotes,	UST	5,00 % (cinco por cento)

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.		
---	--	--

- 2.3. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.
- 2.4. O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de Pontão/RS, no edital de Leilão.
- 2.5. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

**Obs.:** Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO.

- 3.1. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.
- 3.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.
- 3.3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estipulado no termo de referência, e terá início após a emissão do termo contratual.
- 3.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 3.4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do portal de compras públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Comissão de contratação em sentido contrário.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Poderão participar do presente certame leiloeiros públicos oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam devidamente cadastrados junto ao provedor do sistema, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2. **Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros públicos oficiais que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:**
- 4.2.1. Sejam servidores, terceirizados, ocupantes de cargo em comissão ou estagiários do Município de Pontão/RS;
- 4.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneos;

4.2.3. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.2.4. Estejam em situação irregular perante os órgãos de registro profissional ou não possuam matrícula ativa na Junta Comercial competente;

4.2.5. Enquadrem-se nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.6. Possuam qualquer impedimento legal para o exercício da atividade de leiloeiro;

4.2.7. Não comprovem capacidade técnica para execução do objeto;

4.3. Não será admitida a participação em consórcio.

4.4. **Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br);

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontão/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 5.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;
- 5.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.5.6.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.
- 5.5.7.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima.
- 6.2.** Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema e outros que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitação deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- II - No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- III - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- VIII - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

### **6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV - Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **6.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de qualificações técnicas, deverá o licitante comprovar além das exigidas por este órgão público, as seguintes qualificações técnicas:

- I – Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

### **6.2.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A proponente deverá **DECLARAR** em documento único: **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
  - Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
  - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
  - Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
  - Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.
  - Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- a) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
  - b) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
  - c) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
  - d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
  - e) **DECLARAÇÃO** de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
  - f) A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** (conforme modelo Anexo II);
  - g) A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO**.

**6.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será credenciado. Faltando documentos, será aberta diligências para a sua apresentação.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. Deverão ser observados os prazos estipulados no item 2.1 deste edital.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. A comunicação entre a comissão de licitação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.**

- 8.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, serão examinados pela Comissão de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 8.2. Faltando algum documento ou tendo sido apresentado em desconformidade o requerente será informado pelo sistema ou por e-mail para apresentação do mesmo, sendo efetuada nova análise da documentação em data aprezada pela Comissão de contratação.
- 8.3. Não apresentado o documento requerido, será declarado inabilitado o licitante.
- 8.4. Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. Neste caso, a data da análise será divulgada pela Comissão de contratação.
- 8.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

## **9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 9.1. Estando o interessado apto à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada.

## **10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 10.1. Homologado o resultado, as credenciadas serão convocadas para assinarem o termo de credenciamento. O contrato será gerado pela procuradoria jurídica, vinculando-se aos termos estabelecidos no termo de credenciamento e mencionando os dados do acolhido e os valores referentes ao pagamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 11.1 A credenciada, após firmar o termo contratual, deverá prestar os serviços de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



e material próprios.

**11.2** Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**12.2.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**12.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.2.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.2.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

**12.2.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**12.2.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**12.6.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pontão/RS, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **12.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** A Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.2.** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.
- 13.3.** Havendo solicitação de prorrogação de prazo de execução ou vigência a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de vencimento.
- 13.4.** O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 13.5.** O procedimento licitatório, no caso de recurso vinculado, e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos necessários, não sendo aprovado, o termo será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.
- 13.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.11.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e as do termo contratual.
- 13.13.** A Administração Pública Municipal, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 13.13.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.
- 13.13.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 13.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 13.15.** As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido e telefone os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

- 13.16.** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.
- 13.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://www.pontao.rs.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613, Bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 13.18.** É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja
- 13.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;  
ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO;  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;  
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Pontão, em 24 de abril de 2026.

Paulo Cesar Copini  
Responsável pela elaboração do Edital

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SECRETARIA DEMANTANTE:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando houver, bens imóveis, de propriedade do Município de Pontão/RS, compreendendo todos os atos necessários à condução do certame, tais como: avaliação (quando aplicável), organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.

### 1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **CRENCIAMENTO, Fundamento Legal:** Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem neste órgão público para executar o objeto quando convocados.

**2.2.** O objeto desta licitação tem natureza comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**2.3.** A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	PERCENTUAL/ COMISSÃO
1	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando houver, bens imóveis, de propriedade do Município de Pontão/RS, compreendendo todos os atos necessários à condução do certame, tais como: avaliação (quando aplicável), organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.	UST	5,00 % (cinco por cento)

**2.4.** A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

**2.5.** O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de Pontão/RS, no edital de Leilão.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**2.6.** O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

**2.7.** O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

**2.8.** O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

#### **4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública enfrenta desafios contínuos na gestão e alienação de bens móveis inservíveis e, quando houver, bens imóveis integrantes de seu patrimônio. O Município de Pontão/RS possui um conjunto desses bens que, ao serem adequadamente alienados, podem gerar recursos adicionais e contribuir para a otimização da gestão patrimonial e do uso dos recursos públicos.

O credenciamento de leiloeiros públicos oficiais tem por objetivo selecionar profissionais devidamente habilitados para a organização e realização de leilões públicos destinados à alienação desses bens. O leiloeiro será responsável por todos os atos necessários à execução do certame, incluindo a organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.

A realização de leilões públicos constitui ferramenta eficaz para a alienação de bens inservíveis, proporcionando procedimento transparente, competitivo e apto a assegurar a obtenção de valores compatíveis com o mercado. A atuação de leiloeiro oficial garante a condução do processo com profissionalismo, observância das normas legais e adequada publicidade, assegurando eficiência e lisura ao procedimento.

O credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a contratação de múltiplos profissionais habilitados, conferindo maior flexibilidade à Administração para a realização dos leilões conforme a demanda, bem como promovendo isonomia, transparência e economicidade.

#### **Vantagens da realização de leilão público**

- **Transparência:** assegura que o processo de alienação seja realizado de forma clara, com ampla participação dos interessados;
- **Eficiência:** a atuação de leiloeiros oficiais, profissionais especializados, contribui para a adequada condução dos certames;
- **Valorização dos bens:** a publicidade e a competitividade inerentes ao leilão favorecem a obtenção de melhores resultados para a Administração.

#### **Atividades abrangidas pelo credenciamento**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- **Organização do certame:** preparação dos bens, incluindo levantamento, avaliação (quando aplicável) e catalogação, bem como a divulgação do leilão;
- **Disposição dos lotes:** definição, agrupamento e preparação dos bens a serem leiloados;
- **Divulgação:** publicidade do leilão em meios oficiais e eletrônicos, garantindo ampla participação;
- **Visitação:** organização de visitas para os interessados;
- **Realização do leilão:** condução da sessão pública, presencial e/ou eletrônica, observando as normas aplicáveis;
- **Prestação de contas:** apresentação detalhada dos resultados obtidos;
- **Entrega dos bens:** coordenação da entrega aos arrematantes.

A adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais configura medida adequada para assegurar a correta e eficiente gestão do patrimônio público, permitindo a seleção de profissionais qualificados e garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas com transparência, legalidade e eficiência.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 6.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 6.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 6.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- 6.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 6.1.5. Prova de o mesmo possuir disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de Leilões.

6.2. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

6.3. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.4. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Para o credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em data a ser prevista em Edital.

## **6.7.SORTEIO DOS CREDENCIADOS**

6.7.1 Quando ocorrer mais de um credenciado habilitado, a seleção do Leiloeiro Público Oficial será realizada por meio de SORTEIO promovido pelo Município;

6.7.2 O SORTEIO será realizado de forma física, na sede do Município de Pontão e divulgado o local, data e horário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis no sistema eletrônico utilizado para condução do processo, oportunizando o acompanhamento dos interessados, podendo ainda o Município divulgar em seu Site oficial.

6.7.3 O sorteio será realizado entre os Leiloeiros Oficiais habilitados, com requerimento de credenciamento deferido, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para primeira demanda de lotes a serem leiloados.

6.7.4 Nova convocação dos Leiloeiros para prestação dos serviços será precedida de novo sorteio entre todos credenciados, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, a Comissão do Leilão realizará um novo sorteio e informará a todos o sorteado da vez.

6.7.5 Será automaticamente excluído do sorteio, o CREDENCIADO que não mantiver atualizada os documentos de habilitação, durante a vigência deste Edital.

6.7.6 Com o surgimento de novas demandas, a Administração realizará um novo sorteio, nos termos anteriormente referidos.

6.7.7 A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio de ordem de credenciamento efetuado de acordo com o sorteio.

6.7.8 O leiloeiro contratado deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e eletrônica simultaneamente.

6.7.9 O contrato se dará por encerrado após o Leiloeiro ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos neste termo e no Edital, relativos ao leilão objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução.

6.7.10 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, o Município poderá convocar o próximo leiloeiro do rol, na ordem do sorteio para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7.11 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o rol de credenciados;

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## 6.8. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviço especializado na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. Os serviços a serem executados englobam eventuais notificações, avaliação de veículos, apoio e orientação nos atos para efetivar o desembaraço, inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo.

7.3. As avaliações realizadas pelo leiloeiro responsável deverão ser ratificadas/validadas pela Comissão de Leilões nomeada pelo Município de Pontão/RS, que terá a responsabilidade final de definição dos valores.

7.4. O serviço será executado por leiloeiro público oficial devidamente habilitado, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

7.5. Os serviços são classificados com CBO 354405.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.7.1. Os serviços prestados sob a responsabilização técnica do Leiloeiro Oficial contratado deverão dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

7.7.2. A credenciada (Leiloeiro Oficial) deverá disponibilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

7.7.3. A credenciada (Leiloeiro Oficial) deverá Dispor de sistema de gestão virtual com acesso remoto, a toda a documentação relativa ao leilão, e a cada lote individual, que deverão ser organizados por pastas de documentos individuais e pastas por lote e/ou placa do veículo, contendo toda a documentação relativa ao lote e/ou placa, possibilitando a sua fiscalização e controle por parte da comissão especial de leilão.

7.7.4. Por ocasião da contratação, a comissão de leilão fará consulta para comprovação e verificação do sistema de gestão virtual.

7.7.5. O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

7.7.6. Realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



7.7.7. Os prazos de execução dos serviços serão definidos pela Comissão de Leilão, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

**7.8** Os serviços de leiloeiro englobam os seguintes serviços:

**7.9. FASE INTERNA:**

7.9.1. Inicia-se após o Contratante, por meio de comissão, nomeada através da Portaria, enviar, ao Contratado, uma lista de bens alienáveis, em formato digital ou físico.

7.9.2. Após o recebimento da lista de bens alienáveis, o CONTRATADO providenciará, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um cronograma de atividade com sugestões de datas/prazos para os procedimentos de:

- a) Apoio Logístico;
- b) Análise, classificação, avaliação e especificação técnica dos bens;
- c) Levantamento fotográfico dos bens;
- d) Divisão de lotes dos bens;
- e) Envio do relatório de loteamento, contendo os Laudos de Avaliação, Localização, Classificação e Especificação Técnica em conformidade com o presente Termo de Referência;
- f) Definição de Valores Mínimos de Venda a ser definido em conjunto com a comissão nomeada pela administração;
- g) Envio de condições de venda;
- h) Definição de edital de leilão;
- i) Publicação de edital e leilão;
- j) Data de início da divulgação dos lotes na internet;
- k) Data, hora e local de encerramento do processo de vendas, com realização de evento presencial;
- l) Data prevista para envio do Relatório Sintético de Performance de Vendas;
- m) Prazo previsto para liquidação financeira dos lotes vendidos;
- n) Prazo previsto para procedimento de retirada dos lotes vendidos e pagos;
- o) Data prevista para o envio do Relatório Analítico e Encerramento do processo de Venda;

7.9.3. Auxiliar na elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todos os dados necessários.

7.9.4. O edital deverá ser formalizado pela equipe técnica do leiloeiro seguindo a legislação vigente, com posterior encaminhamento da minuta para aprovação final da Comissão de Leilões antes da publicação em diário oficial e disponibilização para consulta pública;

7.9.5. Ainda na fase interna a CONTRATADA deverá analisar e formalizar toda a documentação e procedimento necessários, a fim de, garantir a completa legalidade na alienação dos lotes a serem leiloados.

**7.10. DA ORGANIZAÇÃO E DA VISITAÇÃO AOS PÁTIOS:**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



7.10.1. Cabe ao leiloeiro identificar visualmente os lotes para o leilão nos locais onde se encontram depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

7.10.2. Os números dos lotes serão fornecidos pela Comissão de Leilões e não poderão ser alterados pelo leiloeiro, sem aval e concordância da Comissão.

7.10.3. A marcação dos lotes será feita com tintas à base d'água preferencialmente branca para evitar danos ao veículo.

7.10.4. Os veículos deverão receber a pintura do número do lote em lugar facilmente avistável.

7.10.5. No caso de lotes de sucatas diversas e imóveis, o número de lote deverá ser identificado com placa, sempre que possível, sem prejuízo de identificação em outros a critério do identificador.

7.10.6. No dia de abertura e início previsto no edital do leilão, a contratada deverá disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes, caso solicitado pela administração.

## **7.11. DA PUBLICIDADE:**

7.11.1. A elaboração do edital de leilão caberá a contratada, sendo que necessitará de aprovação da Comissão do Leilão.

7.11.2. A publicação oficial do edital de leilão caberá ao contratante, entretanto a contratada cabe auxiliar na publicidade do edital de leilão.

7.11.3. Referente a publicidade do leilão caberá adotar os seguintes passos:

- Imprensa escrita (em jornal de grande circulação no Estado ou na região – Resolução 623/2016, Art. 20, Inc. I, Item “b”).
- Sítio eletrônico na Internet.
- Despesas de publicação serão custeadas pelo contratado, exceto as de responsabilidade do contratante, sendo elas: (Publicação no Diário Oficial do Estado do RS, Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Imprensa Oficial do Município).

## **7.12. DA SESSÃO DO LEILÃO:**

7.12.1. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

7.12.2. A documentação a ser exigida pelo Leiloeiro Oficial para participação nos certames se fará de acordo com a legislação e o tipo de bem a ser leiloadado (Ex. sucata - condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais - Resolução CONTRAN 623/2016, Art. 19, §1º, Inc. III, Item “c” e “d”);

7.12.3. Quando realizar o leilão de forma eletrônica, o mesmo deve ocorrer em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances;

7.12.4. A contratada deverá dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



7.12.5. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;

7.12.6. Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.

7.12.7. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.12.8. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

7.12.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.12.10. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

7.12.11. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto legal "Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014", deem lance em lotes classificados como sucata.

7.12.12. Disponibilizar a comissão de leilão, senha de acesso ao site do contratado de forma a permitir auditoria e acompanhamento em tempo real a sessão de leilão.

7.12.13. Filmar e transmitir ao vivo o leilão, através de canal ou plataforma do Leiloeiro, e ao final disponibilizar a mídia em formato digital para o Município de Pontão/RS.

### **7.13. DOS ATOS APÓS SESSÃO:**

7.13.1. Emitir recibos, notas fiscais, termo de arrematação, nota de venda, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Comissão;

7.13.2. Nos lotes de veículos, efetuar o levantamento dos débitos (Art. 13 do Resolução do Contran n. 623/2016) atualizados de cada veículo leiloado, em planilha, obedecendo a ordem de prevalência:

- 1) Restrição judicial ou policial;
- 2) Registro de gravames financeiros;
- 3) Débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

7.13.3. Confeccionar a Planilha de Débitos e Previsão de Rateio com a previsão de rateio do valor arrecadado no leilão, discriminando os valores a serem quitados referentes a cada veículo leiloado, obedecendo à ordem de prevalência estabelecida na legislação em vigor (Art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016).

7.13.4. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de 1 dia útil, o leiloeiro deverá apresentar relatório com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas - Relatório dos Arrematantes, referindo-se ao valor pago pelo bem em DAM e Valor pago para o Leiloeiro.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



7.13.5. Sobre a Nota de Venda: Após verificação da compensação da DAM, deverá fornecer a nota de venda ao arrematante, em duas vias, devidamente assinada pelo leiloeiro, podendo ser assinada digitalmente. Orientar o arrematante a entregar ao município uma via assinada para retida do bem.

7.13.6. Apresentação Parcela da Prestação de Contas com:

a) Cópias dos documentos dos arrematantes (identidades, CPF e comprovante de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas, bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais);

b) Nota de Arremate;

c) Nota Fiscal dos pátios, caso haja;

d) Planilha dos débitos dos Veículos Leiloados e Previsão de Rateio (modelo anexo);

e) Ata de eventual retificação da ata original;

f) Relatório geral de venda com os fatos ocorridos da sessão pública até o momento;

g) Comprovante de comunicação ao arrematante sobre a finalização e retirada do veículo;

h) Demais documentos pertinentes aos procedimentos do leilão ou que forem requeridos pela administração municipal;

7.13.7. A contratada apresentará a Planilha de Débitos e Previsão de Rateio, após sua aprovação pela Comissão de Leilão e liberação dos valores, a contratada deve EFETUAR O PAGAMENTO dos pátios e débitos referentes a cada veículo leiloados obedecendo a ordem de prevalência estabelecida no artigo 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN;

7.13.8. Apresentar a prestação de contas final - Quitação de débitos de veículos, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial, Nota de Arremate;

7.13.9. Elaborar relatório e/ou demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.

7.13.10. Apresentar toda a documentação relativa ao leilão, através de sistema de gestão virtual.

#### **7.14. SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

7.14.1. Catalogar e registrar os veículos em formulário próprio, conforme ficha de vistoria;

7.14.2. Inserir na ficha de vistoria as fotos (ou decalques) do chassi e motor, checar se há autenticidade ou indício de fraude ou qualquer anomalia, comunicando ao CONTRATANTE;

7.14.3. Inserir fotos dos veículos a serem leiloados, com melhor ângulo para avaliação dos interessados;

7.14.4. Inserir ainda as seguintes informações:

a) Sistema elétrico (iluminação, sinalização);

b) Sistema mecânico;

c) Lataria;

d) Equipamentos obrigatórios;

e) Vidros;

f) Acessórios (Roda, som, alarme, multimídia, outros);

g) Informar restrições judiciais e extrajudiciais;

h) Informar na ficha o profissional responsável pela confecção do mesmo, juntamente com a sua assinatura (podendo ser assinatura digital);

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



7.14.5. Na impossibilidade de identificação do chassi e/ou motor através de foto, será permitida a identificação por intermédio de decalque;

7.14.6. Fazer avaliação financeira dos bens a serem leiloados em planilha, obedecendo a legislação vigente (Resolução 623/2016, M-018, e demais legislação vigente), compondo os lotes conforme a melhor técnica e determinando os preços mínimos para o arremate com critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência;

## **7.15. DO PREPOSTO E DOS FUNCIONÁRIOS**

7.15.1. O Leiloeiro Oficial poderá indicar um preposto legal, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento de serviço, com poderes de representante do Leiloeiro Oficial, inclusive para, em nome deste, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhe permitido acesso às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificado, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos do Leiloeiro Oficial, e outras informações relativas à prestação do serviço, exceto as execuções obrigatórias do Leiloeiro Oficial;

7.15.2. O Leiloeiro Oficial poderá ter funcionários para tratar das funções administrativas que não sejam exclusivas do Leiloeiro.

## **7.16. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

7.16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para execução dos serviços descritos neste Termo, dentre eles:

7.16.2. Plataforma virtual, disponibilizada via Web e dotada dos seguintes requisitos:

a) Conexão segura e criptografada (Averiguação através da análise das soluções implementadas);

b) Disponibilidade e velocidade de repostas compatíveis com a utilização em “tempo real”, com registro de falhas e interrupção no período do leilão (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade da plataforma);

c) Armazenamento dos dados de forma redundante, de modo a maximizar a confiabilidade do serviço e disponibilidade dos dados (declaração da implementação de solução da redundância dos dados);

d) Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com registro dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas);

e) Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (Envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão);

f) Proteção contra ataques cibernéticos que gerem risco a execução do leilão e aos dados registrados (declaração de garantia de proteção dos dados);

g) Acesso à plataforma pela contratante com a permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão (disponibilização de usuário e senha);

h) A contratada é responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e respondendo por qualquer dano causado a contratante e a terceiros;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **7.17. PRAZO**

7.17.1. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.6. FISCALIZAÇÃO:**

**8.7.** Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, será designado um servidor para cada secretaria, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**8.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto Federal nº 11.461/2023, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, que regula a profissão de leiloeiro.

**9.2.** Não cabe ao Município de Pontão/RS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

**9.3.** Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**9.4.** O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**9.5.** O repasse para o **Município pelo Leiloeiro** deverá ser efetuado através de depósito ou transferência bancária na conta: **Nome do Titular da Conta: Município de Pontão; CNPJ: xxxxxxxx; Banco: xxxxxxxx); Agência: xxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxx.**

**9.6.** A presente licitação não sofrerá reequilíbrio econômico, repactuação ou reajuste geral durante a sua vigência.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- II. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- III. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- VIII. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- I. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



### **10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

### **10.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

I. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único seguindo o modelo constante no Edital de Chamamento Público, contendo no mínimo as declarações listadas abaixo:

II. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

- A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.
- Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

III. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

IV. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

V. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

VI. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



VII. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

VIII. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO modelo constante no Edital.

IX. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a Lei Complementar 123/2006.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1.1 O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

11.1.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

11.1.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Considerados Servíveis, Inservíveis e Outros pertencente ao município, dentre essas e a Comissão poderá deliberar em conjunto com o Contratado durante a execução do contrato.

11.1.4. Quanto a veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

11.1.5. Compete ainda ao Leiloeiro Credenciado contratado:

11.1.5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

11.1.5.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

11.1.5.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

11.1.5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

11.1.5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

11.1.5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

11.1.5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade de impressão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- 11.1.5.7.1. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- 11.1.5.7.2. Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- 11.1.5.7.3. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- 11.1.5.7.4. Local do Leilão;
- 11.1.5.7.5. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- 11.1.5.7.6. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- 11.1.5.7.7. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- 11.1.5.7.8. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- 11.1.5.7.9. Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

11.1.5.8. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

11.1.5.9. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- 11.1.5.10. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- 11.1.5.11. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 11.1.5.12. Valor do preço mínimo;
- 11.1.5.13. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- 11.1.5.14. Cópia dos Autos de Arrematação;
- 11.1.5.15. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 11.1.5.16. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

## **11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.2.3. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



11.2.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

## 12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Pontão/RS, em 14 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Aline Ritterbusch Höring**  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

### ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Através do presente, a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, no Município e \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem aderir ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E, QUANDO HOUVER, BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, COMPREENDENDO TODOS

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



OS ATOS NECESSÁRIOS À CONDUÇÃO DO CERTAME, TAIS COMO: AVALIAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL), ORGANIZAÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS AOS ARREMATANTES, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QTD	PREÇO REFERENCIAL
01	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando houver, bens imóveis, de propriedade do Município de Pontão/RS, compreendendo todos os atos necessários à condução do certame, tais como: avaliação (quando aplicável), organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.	Prestação de serviço	1	R\$ 0,00

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Pontão/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta da Prefeitura Municipal Pontão/RS, a ser informado.

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Pontão/RS, xxx de abril de 2026.  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.  
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR / CRC

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ ..... neste ato representado por ....., com CPF n.º ..... brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto XXXXX

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de Pontão/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, não se aplicando reajuste ou atualização de valores, considerando a inexistência de pagamento por parte da Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Edital;
- d) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADA**

- a) Observar, durante toda a execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão;
- b) Gerenciar o processo de visitação dos bens a serem alienados, disponibilizando, no mínimo, 1 (um) representante nos dias e horários indicados no edital de leilão;
- c) Atuar em conformidade com as orientações da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis do Município, podendo haver deliberação conjunta durante a execução do contrato;
- d) Conferir, no caso de veículos, os documentos e dados referentes ao bem, tais como placa, chassi, RENAVAM, estado de conservação, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, bem como os pertences existentes em seu interior;
- e) Divulgar os leilões agendados, excetuando-se as publicações legais, que serão realizadas e custeadas pela Administração;
- f) Disponibilizar plataforma virtual para realização de leilões eletrônicos, sem cobrança de qualquer valor a título de inscrição ou utilização;
- g) Disponibilizar representante(s) para acompanhamento da visitação dos bens, quando solicitado pela Administração;
- h) Conferir todas as informações e documentos recebidos, promovendo as correções necessárias, sob sua inteira responsabilidade;
- i) Disponibilizar catálogos do leilão, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo informações completas dos bens, e submetê-los à aprovação da Administração;
- j) Confeccionar ou disponibilizar, em meio eletrônico ou impresso, os catálogos do leilão, contendo, no mínimo:
  - descrição correta dos bens, débitos, ônus e restrições;
  - identificação do órgão promotor;
  - data, horário e local do leilão;
  - período e local de visitação;
  - endereço eletrônico do leilão;
  - contatos do leiloeiro;
  - condições gerais do leilão;
  - listagem detalhada dos bens;
- k) Realizar a prestação de contas do leilão no prazo de até 15 (quinze) dias após sua realização;
- l) Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o leilão, a Ata do Certame, contendo, no mínimo:
  - identificação do arrematante;
  - endereço e contato;
  - valor do lance vencedor e do lance anterior;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- valor mínimo do bem;
- autos de arrematação;
- termo de leilão deserto, se for o caso;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

- a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

##### **PARÁGRAFO QUARTO:**

As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

Este termo poder ser rescindido pelo Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**PARAGRAFO QUARTO:**

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Município de Pontão/RS

\_\_\_\_\_  
Contratada

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

**Pontão**

ADM 2025-2028

Construindo juntos um novo tempo.

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000